



## VOTO

**PROCESSO: 00066.018729/2018-13**

**INTERESSADO: NORWEGIAN AIR UK LIMITED**

**RELATOR: RICARDO BEZERRA**

### 1. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Trata-se de processo administrativo com pedido de autorização para funcionamento no Brasil apresentado pela **NORWEGIAN AIR UK LIMITED**, sociedade empresária designada pelo Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, para operar como empresa estrangeira de transporte aéreo público regular, nos termos do art. 206 da [Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 – CBA](#).

1.2. A Lei 7.565/86 estabelece, em seu art. 205, que:

*Art. 205. Para operar no Brasil, a empresa estrangeira de transporte aéreo deverá:*

*I – ser designada pelo Governo do respectivo país;*

*II – obter autorização de funcionamento no Brasil (artigos 206 a 211); e*

*III – obter autorização para operar os serviços aéreos (artigos 212 e 213).*

1.3. Os documentos que devem instruir o pedido de autorização para funcionamento no País estão estabelecido no art. 206 do mesmo diploma legal:

Art. 206. O pedido de autorização para funcionamento no País será instruído com os seguintes documentos:

I - prova de achar-se a empresa constituída conforme a lei de seu país;

II - o inteiro teor de seu estatuto social ou instrumento constitutivo equivalente;

III - relação de acionistas ou detentores de seu capital, com a indicação, quando houver, do nome, profissão e domicílio de cada um e número de ações ou quotas de participação, conforme a natureza da sociedade;

IV - cópia da ata da assembléia ou do instrumento jurídico que deliberou sobre o funcionamento no Brasil e fixou o capital destinado às operações no território brasileiro;

V - último balanço mercantil legalmente publicado no país de origem;

VI - instrumento de nomeação do representante legal no Brasil, do qual devem constar poderes para aceitar as condições em que é dada a autorização (artigo 207).

1.4. Como indicado no Parecer nº 465/2018/GTOS/GEAM/SAS (Doc. 2064218), a sociedade empresária **NORWEGIAN AIR UK LIMITED** demonstrou, nos autos do processo administrativo, que atende a todos os requisitos legais disciplinados nos artigos 206 a 211 da Lei 7.565, de 1986.

### 2. CONCLUSÃO

2.1. Pelo exposto, considerando o teor do Parecer nº 465/2018/GTOS/GEAM/SAS, de 30/07/2018, e nos termos do inciso VII do art. 8º e inciso III do art. 11, ambos da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, **VOTO FAVORAVELMENTE** ao deferimento de autorização para funcionamento no Brasil à sociedade empresária **NORWEGIAN AIR UK LIMITED**.

2.2. É como voto.

**RICARDO BEZERRA**

Diretor-Relator

---

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Sérgio Maia Bezerra, Diretor-Presidente, Substituto**, em 06/08/2018, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2079309** e o código CRC **A1EC141D**.

SEI nº 2079309